



Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas 2018



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

2018



Lisboa, 2018 • www.fgd.pt

Índice

1. Caracterização do Fundo de Garantia de Depósitos | **7**
 - 1.1. Regime jurídico, missão e funções | **7**
 - 1.2. Organização e funcionamento | **8**
2. Governança e gestão de risco no Fundo de Garantia de Depósitos | **10**
3. Riscos de corrupção e infrações conexas | **12**
 - 3.1. Enquadramento | **12**
 - 3.2. Identificação de riscos e medidas de prevenção | **12**
 - 3.2.1. Secretário-Geral | **12**
 - 3.2.2. DRE | **13**
 - 3.2.3. UAF | **15**
 - 3.2.4. DCC | **16**
 - 3.2.5. DJU | **17**
 - 3.2.6. DAS | **18**
 - 3.2.7. DPG | **19**
 - 3.2.8. DRI | **20**
 - 3.2.9. DSA | **20**
 - 3.2.10. DCM | **22**
 - 3.2.11. DGR | **22**
 - 3.2.12. DAU | **22**
 - 3.2.13. DES | **23**
 - 3.2.14. Encarregada da Proteção de Dados | **23**
4. Gestão interna do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | **24**
 - 4.1. Desenvolvimento, atualização e acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Garantia de Depósitos | **24**

Introdução

O Fundo de Garantia de Depósitos adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no âmbito das suas competências e em cumprimento do disposto nas Recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho, n.º 1/2010, de 7 de abril, e n.º 1/2015, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

A este propósito, recorda-se que o CPC foi criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, como entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, com competências e atribuições específicas, a nível nacional, exclusivamente orientadas para a prevenção da corrupção e infrações conexas no exercício de funções na Administração Pública e no sector público empresarial.

A 1 de julho de 2009, o CPC emitiu a sua Recomendação n.º 1/2009, dirigida às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, no sentido de as mesmas elaborarem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, os quais devem identificar e caracterizar os riscos associados às funções que essas entidades desenvolvem e, complementarmente, as medidas de controlo a adotar de modo a prevenir a possibilidade da sua concretização.

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, foi posteriormente complementada pelas Recomendações n.º 1/2010, de 7 de abril, relativa à publicitação dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, e n.º 1/2015, de 1 de julho, relativa ao aperfeiçoamento desses planos, designadamente

ao nível do aprofundamento dos riscos potenciais identificados e do seu alargamento a todas as unidades de estrutura orgânica que colaboram no exercício de funções daquelas entidades.

Assim, de acordo com as orientações previstas naquelas Recomendações do CPC, e, em particular, com a sistematização definida na sua Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (i) identifica, relativamente a cada área, os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associados à atividade do Fundo de Garantia de Depósitos; (ii) sistematiza as medidas já existentes de prevenção da materialização desses riscos; e (iii) identifica os responsáveis envolvidos na gestão do plano traçado.

Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será objeto de publicitação no sítio da *internet* do Fundo de Garantia de Depósitos (www.fgd.pt) e da subsequente verificação da eficácia das medidas preventivas nele previstas e procura sistemática de melhorias, ajustada à prevenção dos riscos identificados, através da elaboração de um relatório anual sobre a sua execução, que também será publicitado.

Ao adotar e publicitar o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Fundo de Garantia de Depósitos acolhe, em toda a sua plenitude, as Recomendações do CPC em referência, e reforça o seu compromisso de transparência e rigor na prevenção de riscos de gestão, incluindo de riscos de corrupção e infrações conexas.

1. Caracterização do Fundo de Garantia de Depósitos

1.1. Regime jurídico, missão e funções

O Fundo de Garantia de Depósitos é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, criado em 1992 pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), mas cujas atividades só tiveram início efetivo em 1994, finalizados vários trabalhos de natureza técnica e organizativa.

Desde o ano de 2015, o Fundo de Garantia de Depósitos integra o perímetro da Administração Central como uma Entidade Pública Reclassificada (EPR) de regime simplificado.

O Fundo de Garantia de Depósitos possui um regime jurídico próprio adequado à prossecução das suas atribuições, o qual, atualmente, encontra-se essencialmente previsto nos artigos 154.º e seguintes do RGICSF – na redação introduzida pela Lei n.º 23-A/2015, de 27 de março, para efeitos da boa transposição da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos (Diretiva 2014/49/UE) –, e no Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos¹.

De acordo com o artigo 155.º do RGICSF, o Fundo de Garantia de Depósitos tem como missão garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, podendo também intervir no âmbito da execução de medidas de resolução aplicadas a instituições suas participantes, bem como prestar assistência financeira ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo se os recursos financeiros desse Fundo se mostrarem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o reembolso de depósitos.

Mais concretamente, em conformidade com o disposto nos artigos 164.º e 166.º do RGICSF, o Fundo de Garantia de Depósitos tem como

objeto essencial garantir o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, por instituição de crédito participante, até ao limite de EUR 100.000².

O reembolso será disponibilizado pelo Fundo de Garantia de Depósitos com a maior brevidade possível, não dependendo da apresentação de um pedido dos depositantes ao Fundo para esse efeito.

Atualmente, por força do regime transitório imposto pelo artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, o Fundo de Garantia de Depósitos dispõe de um prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da indisponibilidade dos depósitos, para reembolsar os depositantes abrangidos pela garantia. Tal prazo vigorará até 31 de dezembro de 2018, encurtando-se para 15 dias úteis a 1 de janeiro de 2019 e, posteriormente, para 10 dias úteis de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Findo este período transitório, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2024, aplicar-se-á a regra geral do n.º 1 do artigo 167.º do RGICSF, segundo a qual o reembolso deve ter lugar no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da data em que se verifica a indisponibilidade dos depósitos.

Durante o supramencionado período de transição, o Fundo de Garantia de Depósitos deverá disponibilizar aos depositantes uma parcela até EUR 10.000 de todos os depósitos garantidos pelo Fundo, no prazo máximo de 7 dias úteis.

A existência de um sistema de garantia de depósitos é hoje uma imposição do direito da União Europeia, o qual, nos termos do artigo 4.º da Diretiva 2014/49/UE, determina que os Estados membros devem assegurar *“a constituição e o reconhecimento oficial de um ou mais [sistemas de garantia de depósitos] no seu território”*.

Atualmente, em Portugal, existem dois sistemas de garantia de depósitos oficialmente reconhecidos: o Fundo de Garantia de Depósitos e o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo,

tendo este último o elenco de participantes limitado à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, cabendo-lhe garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas mesmas e também promover e realizar as ações consideradas necessárias para assegurar a liquidez e a solvabilidade das Caixas participantes.

De salientar, por fim, que a plena realização da União Bancária impõe a implementação de um terceiro pilar assente na criação de um sistema europeu de garantia de depósitos, o qual deverá oferecer o mesmo nível de proteção para os depósitos constituídos no espaço da União Bancária com base num mecanismo de financiamento comum e dissociado da esfera nacional, permitindo aprofundar a integração europeia e confluir para uma solidariedade reforçada entre os vários Estados membros.

1.2. Organização e funcionamento

O Fundo de Garantia de Depósitos tem sede em Lisboa e funciona junto do Banco de Portugal.

O Fundo de Garantia de Depósitos é gerido por uma **Comissão Diretiva**, constituída em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 158.º do RGICSF, com a seguinte composição:

- **Presidente**
Luís Augusto Máximo dos Santos³
- **Vogais**
Carlos Manuel Durães da Conceição⁴
Maria Manuela Machado Costa
Farelo Athayde Marques⁵
- **Secretário-Geral**
João Filipe Soares da Silva Freitas⁶

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 158.º do RGICSF, os membros da comissão diretiva exercem as suas funções por mandatos de três anos, renováveis até ao máximo de quatro mandatos, podendo acumular as suas funções com quaisquer outras, públicas ou privadas, desde que autorizados para o efeito no ato de nomeação.

Compete à Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos adotar as ações e medidas que

se mostrem adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo, designadamente, conforme expressamente previsto no artigo 22.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, em caso de indisponibilidade de depósitos, assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à efetivação do reembolso dos mesmos, ou à sua recusa, no prazo estabelecido.

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos, o **Conselho de Auditoria do Banco de Portugal** acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais do Fundo. O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal⁷ tem a seguinte composição:

- **Presidente**
Nuno Gonçalves Gracias Fernandes
- **Vogal – Revisor Oficial de Contas**
António Gonçalves Monteiro
- **Vogal**
Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu

De acordo com o disposto no artigo 168.º do RGICSF, **os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos são assegurados pelo Banco de Portugal**, pelo que o Fundo não dispõe de serviços e de recursos humanos próprios.

A articulação funcional entre as unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos é assegurada pelo Secretário-Geral do Fundo de Garantia de Depósitos, que tem um vínculo laboral com o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto no referido artigo 168.º do RGICSF.

Tendo igualmente presente o disposto nesse artigo, e com vista à prática de todos os atos necessários ao assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, o Conselho de Administração do Banco de Portugal pode delegar, ao abrigo do

disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal⁸, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)⁹, poderes em um ou mais dos trabalhadores do Banco e autorizar a subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respetivos limites e condições. Para o mesmo propósito, o Conselho de Administração do Banco de Portugal pode ainda, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, em conjugação com o disposto nos referidos artigos do CPA, sob proposta do Governador, atribuir aos seus membros pelouros, o que envolve delegação de poderes, bem como a autorização de subdelegação, com limites e em condições fixados no ato de atribuição.

Neste contexto, em particular, as unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos correspondem às seguintes, as quais nesse contexto desenvolvem as atividades expostas no ponto 3.2. *infra*: o Departamento de Resolução (DRE), a Unidade de Apoio aos Fundos de Garantia e de Resolução (UAF), o Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC), o Departamento de Serviços Jurídicos (DJU), o Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS), o Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG), o Departamento de Relações Internacionais (DRI), o Departamento de Serviços de Apoio (DSA), o Departamento de Comunicação e Museu (DCM), o Departamento de Gestão de Risco (DGR), o Departamento de Auditoria (DAU) e o Departamento de Estabilidade Financeira (DES).

Sem prejuízo de serem estas as unidades orgânicas do Banco de Portugal que estão mais diretamente envolvidas na prestação daqueles serviços, as restantes unidades

orgânicas do Banco podem igualmente ser chamadas a colaborar na prossecução da missão do Fundo de Garantia de Depósitos.

No que especificamente respeita à responsabilidade pela função de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, a mesma é assegurada pelo Gabinete de Conformidade do Banco de Portugal.

Ademais, e tendo em vista assegurar que o Fundo de Garantia de Depósitos se encontra em condições de dar cumprimento às obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados¹⁰ e de legislação nacional que o complementa, a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal assume também essas funções relativamente a esse Fundo.

Todos os trabalhadores do Banco de Portugal que exercem funções nessas unidades orgânicas beneficiam do estatuto dos trabalhadores do Banco de Portugal definido pelo artigo 56.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal e estão sujeitos a um rigoroso regime ético e de conduta¹¹.

No que respeita à **estrutura de decisão**, conforme explicitado anteriormente, é competência da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos *"adotar as ações e medidas que se mostrem adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo"*. A este propósito, estabelece o n.º 2 do artigo 158.º do RGICSF que as deliberações da Comissão Diretiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Adicionalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, mediante um ato de delegação de poderes, a Comissão Diretiva pode permitir que o Secretário-Geral do Fundo de Garantia de Depósitos pratique atos de administração ordinária nas matérias relativamente às quais é competente.

2. Governação e gestão de risco no Fundo de Garantia de Depósitos

Conforme referido acima, nos termos da lei, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos são assegurados pelo Banco de Portugal.

Consequentemente, o sistema de governação e a política de controlo e gestão do risco do Banco de Portugal que se passam a expor são igualmente aplicáveis ao Fundo de Garantia de Depósitos. O *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Banco de Portugal* está disponível no sítio da *internet* do Banco de Portugal (www.bportugal.pt).

O modelo interno de governação do Banco de Portugal está estruturado através da alocação de competências entre os seus órgãos, no respeito escrupuloso da lei, da definição dos processos de delegação de poderes e da audita- bilidade dos processos de tomada de decisão, assentes em princípios e regras organizativas claras, e reflete a política de gestão do risco global inerente à atividade desenvolvida pelo Banco. Os aspetos atrás referidos corporizam, *lato sensu*, o “*Ambiente de Controlo*” de uma Organização, sendo um pilar fundamental em qualquer modelo de Gestão de Riscos.

No que diz respeito ao seu **sistema de governação interna**, o Banco de Portugal segue os “*Princípios de Basileia relativos aos sistemas de controlo interno nas organizações bancárias*”, do Comité de Basileia, que constituem orientações para o sistema financeiro, com as necessárias adaptações, às funções e especificidades dos bancos centrais e do Sistema Europeu de Bancos Centrais / Eurosistema. No âmbito da gestão do risco operacional e do controlo interno, o modelo de gestão implementado é baseado nas orientações preconizadas pelo *Quadro do Enterprise Risk Management* (ERM) do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO).

Em concreto, os **princípios seguidos pelo Banco de Portugal para a governação interna dos sistemas de gestão de risco e de**

controlo abrangem as seguintes áreas temáticas: (i) supervisão da gestão e cultura de controlo; (ii) reconhecimento e avaliação dos riscos; (iii) atividades de controlo e segregação de funções; (iv) informação e comunicação; e (v) monitorização da atividade e correção das deficiências.

Por seu turno, o **sistema de controlo interno e gestão de risco** do Banco de Portugal segue o “*Modelo das 3 Linhas de Defesa*”, através de uma segmentação das diversas estruturas de controlo, com competências e âmbitos de intervenção distintos, a saber: (i) como primeira linha de defesa, os responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores gerem os riscos e têm responsabilidade sobre eles; (ii) como segunda linha de defesa, a UAF assegura funções de controlo dos riscos associados à gestão dos ativos do Fundo de Garantia de Depósitos e o DGR identifica, avalia e controla os riscos de uma forma global e integrada e a função de *Compliance*, cometida ao Gabinete de Conformidade, ocupa-se do risco de conformidade com as regras éticas e de conduta definidas internamente; e (iii) como terceira linha de defesa, a função de Auditoria Interna no Banco de Portugal, cometida ao DAU, com uma linha de reporte direta ao Governador, procura assegurar, de forma isenta e numa ótica preventiva, a eficácia, operacionalidade, segurança e conformidade dos serviços, sistemas, processos, atividades e operações, incidindo sobre os sistemas e processos da responsabilidade exclusiva do Banco e sobre os sistemas e processos comuns ou partilhados a nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais / Eurosistema.

O Banco de Portugal dispõe ainda de um **Código de Conduta**, que estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao seu serviço, e de um **Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta**, que concretiza um conjunto de deveres laborais através de regras que vinculam os trabalhadores, os quais

são também aplicáveis aos trabalhadores que asseguram os serviços técnicos e administrativos ao Fundo de Garantia de Depósitos. Para além do Código de Conduta aplicável à generalidade dos trabalhadores do Banco, a sensibilidade e especificidade de determinadas funções justificam um reforço das medidas de prevenção e controlo do risco, refletidas em Códigos de Conduta específicos. É o caso das funções de auditoria interna. O *Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal*, o *Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal* e o *Código de Conduta dos Membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal* estão disponíveis no sítio da internet do Banco de Portugal (www.bportugal.pt).

No que concerne à **gestão de risco operacional** do Banco de Portugal, o âmbito de aplicação do processo de gestão do risco operacional compreende todos os processos, atividades, funções, tarefas e operações, incluindo projetos desenvolvidos pelos trabalhadores do Banco de Portugal que possam pôr em risco a prossecução da missão do Fundo de Garantia de Depósitos ou que possam ter qualquer outro impacto negativo relevante nessa missão.

A gestão do risco operacional constitui uma responsabilidade essencial das unidades orgânicas do Banco de Portugal, incluindo das unidades que asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos, em que a avaliação dos riscos exige a colaboração estreita entre as funções de negócio diretamente associadas à missão do Fundo de Garantia de Depósitos e as funções horizontais de planeamento, apoio, suporte ou controlo, bem como um alinhamento harmonioso da gestão do risco operacional com outras atividades conexas realizadas no Banco.

A gestão do risco operacional tem, por um lado, como objetivos gerais: (i) garantir um maior conhecimento e controle da exposição ao risco, bem como a eficácia, eficiência e proatividade da resposta às situações de risco relevante; (ii) promover o grau de consciencialização dos riscos junto dos colaboradores, assegurar a melhoria contínua da gestão da incerteza inerente à atividade do Banco e

garantir processos de decisão mais informados e melhor fundamentados, considerando expressamente a extensão e os impactos potenciais de riscos decorrentes das decisões tomadas; e (iii) proporcionar uma segurança razoável de que, *in casu*, o Fundo de Garantia de Depósitos prossegue a sua missão e objetivos e que protege adequadamente a sua reputação, recursos e ativos financeiros.

A gestão do risco operacional tem, por outro lado, como objetivos específicos: (i) proporcionar à administração uma visão estruturada, consistente e consolidada dos riscos operacionais; (ii) promover a cultura de gestão de risco a todos os níveis da organização; e (iii) estabelecer e manter um elevado nível de resiliência na estrutura, nos processos e na atividade de governação / gestão interna.

O Fundo de Garantia de Depósitos beneficia da concretização destes objetivos gerais e específicos, em particular, no que concerne ao conhecimento e controlo da sua exposição ao risco e respetiva capacidade de resposta e ao incremento na segurança da prossecução da sua missão e na proteção da sua reputação, recursos e ativos financeiros.

A fim de assegurar que os riscos operacionais são identificados, avaliados, tratados, reportados e monitorizados de forma transversal e consistente, o Banco de Portugal dispõe de uma metodologia de gestão de risco operacional própria, a qual é também aplicável às suas unidades orgânicas que asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos.

3. Riscos de corrupção e infrações conexas

3.1. Enquadramento

Para efeitos da identificação exaustiva das situações com probabilidade de ocorrência futura que podem consubstanciar riscos de corrupção e infrações conexas associados à atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, foi feita uma análise transversal das competências exercidas pelo mesmo.

Nessa sequência, nas tabelas *infra* constam, a par das atividades desenvolvidas pelo

Secretário-Geral do Fundo de Garantia de Depósitos, as atividades de apoio técnico e administrativo mais granulares asseguradas pelas unidades orgânicas do Banco de Portugal. Assim, relativamente a cada uma dessas unidades orgânicas, foram identificados (i) os eventos de risco às mesmas associados e (ii) as medidas de prevenção e/ou mitigação instituídas (essencialmente, concretizadas em normas, políticas e procedimentos de controlo).

3.2. Identificação de riscos e medidas de prevenção

3.2.1. Secretário-Geral

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Apoio à Comissão Diretiva no exercício e na coordenação da sua atividade.</p> <p>Proposta à Comissão Diretiva de estudos e análises técnicas relacionados com o funcionamento e a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, garantindo o respetivo acompanhamento e coordenação.</p> <p>Coordenação da articulação funcional entre as unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços técnicos e administrativos ao Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p> <p>Reuniões regulares da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos de acompanhamento e controlo das atividades.</p>
<p>Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva, elaborando as atas e assegurando a gestão da documentação associada aos processos de decisão.</p>	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	<p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral</i> sobre a <i>Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p> <p>Reuniões regulares de acompanhamento e controlo das atividades;</p> <p>Revisão e assinatura das atas das reuniões da Comissão Diretiva por todos os seus membros.</p>

3.2.2. DRE

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio técnico e de secretariado da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e execução das suas decisões.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Coordenação e acompanhamento do processo de preparação do relatório e contas do Fundo de Garantia de Depósitos.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);
Operacionalização e gestão do sítio da internet do Fundo de Garantia de Depósitos, sua permanente atualização e introdução de novos conteúdos.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;	Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos;
Realização de testes relacionados com o reembolso de depósitos garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.	Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;	Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
Acompanhamento dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento celebrados no âmbito do pagamento das contribuições periódicas ao Fundo de Garantia de Depósitos.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;
Preparação de acordos de cooperação a celebrar com outros sistemas de garantia de depósitos.		Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;
Aperfeiçoamento do quadro normativo nacional relativo ao Fundo de Garantia de Depósitos.		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
Acompanhamento dos procedimentos de contratação de serviços necessários ao exercício da atividade do Fundo de Garantia de Depósitos e produção de conteúdos para os mesmos.		Promoção do trabalho em equipa;
Acompanhamento dos processos judiciais propostos contra o Fundo de Garantia de Depósitos ou nos quais o mesmo seja citado a intervir e produção de conteúdos para os mesmos.		Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;
		Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;
		Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ;
		Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
		Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
		Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;
		Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Participação nos trabalhos do <i>European Forum of Deposit Insurers</i> em representação do Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;</p>	
<p>Representação do Fundo de Garantia de Depósitos na Comissão de Credores do Banco Privado Português, S.A. (Em Liquidação) e encerramento de assuntos pendentes relativos ao procedimento de reembolso de depósitos constituídos junto desse banco.</p>	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Influência externa sobre trabalhadores do Banco de Portugal para assegurarem a representação institucional do Fundo de Garantia de Depósitos;</p>	
<p>Resposta a requerimentos administrativos, consultas, pedidos de informação e pedidos de documentação dirigidos ao Fundo de Garantia de Depósitos por depositantes, pelas instituições participantes ou por terceiros.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p>
<p>Cumprimento de obrigações de reporte e de prestação de informação a entidades nacionais e internacionais.</p>	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;</p>	<p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos;</p>
<p>Realização dos trabalhos necessários à entrega pelas instituições participantes das contribuições iniciais e periódicas devidas ao Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo;</p> <p>Perda de prazos legais.</p>	<p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Promoção do trabalho em equipa;</p> <p>Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;</p> <p>Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;</p> <p>Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>;</p> <p>Segregação física e eletrónica do acesso a informação;</p> <p>Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;</p> <p>Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;</p> <p>Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;</p> <p>Controlo de prazos.</p>

3.2.3. UAF

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de propostas de alteração ao Plano de Aplicações do Fundo de Garantia de Depósitos quando as mesmas se revelem necessárias.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Execução das tarefas inerentes à gestão dos ativos financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos de acordo com o Plano de Aplicações e com observância das orientações definidas pela Comissão Diretiva do Fundo.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);
Apresentação à Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos de informações de gestão adequadas ao acompanhamento do Plano de Aplicações e propostas quanto à estratégia de investimento dos ativos financeiros do Fundo.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;	Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos quando se discutam matérias relacionadas com a gestão dos ativos financeiros do Fundo.	Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;	Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
Articulação com o DCC para efeitos da adequada relevação contabilística das operações financeiras.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Funções de Gestão de Risco e <i>Compliance</i> implementadas ao nível da UAF no respeitante aos riscos incidentes sobre a atividade de gestão de ativos do Fundo de Garantia de Depósitos;
Articulação com as entidades externas e com outras estruturas orgânicas do Banco de Portugal, no âmbito dos serviços de custódia de títulos.		Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;
Gestão de tesouraria do Fundo de Garantia de Depósitos, incluindo a abertura, gestão e movimentação de contas bancárias, bem como a gestão dos pagamentos de fornecimentos e serviços de terceiros.		Segregação de funções entre diferentes unidades de estrutura da UAF, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico;
Colaboração com o DCC na elaboração dos registos contabilísticos e no cumprimento das obrigações fiscais do Fundo de Garantia de Depósitos.		Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva;
Disponibilização, no âmbito das ações de auditoria às contas do Fundo de Garantia de Depósitos, da informação solicitada pelas entidades encarregues daquelas ações.		Existência de restrições à realização de transferências bancárias (envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura da UAF, limites máximos diários e lista fechada de contas de destino elegíveis);
Apoio à elaboração do orçamento anual de despesas e na preparação do relatório anual de gestão do Fundo.		Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos;
		Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónicas, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de <i>best execution</i> ;
		Aplicação do princípio dos quatro olhos na validação de transações financeiras – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
		Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		<p>Existência de um sistema de informação transversal aos diferentes núcleos da UAF envolvidos na gestão de ativos e respetivo controlo;</p> <p>Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>;</p> <p>Segregação física e eletrónica do acesso a informação;</p> <p>Existência de controlo de acessos aos sistemas de informação utilizados;</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada.</p>

3.2.4. DCC

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Definição e implementação, em articulação com a UAF, das normas e procedimentos contabilísticos a adotar no processamento de operações com incidência financeira.</p>	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p>
<p>Execução da contabilidade do Fundo de Garantia de Depósitos, em articulação com a UAF.</p>		<p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p>
<p>Execução dos procedimentos de controlo interno contabilísticos com vista ao assegurar da credibilidade da informação contabilística.</p>		<p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p>
<p>Preparação e controlo dos elementos de informação orçamental do Fundo de Garantia de Depósitos e respetivo reporte ao Secretário-Geral do Fundo e à UAF.</p>		<p>Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;</p> <p>Existência de manuais de procedimentos;</p>
<p>Elaboração periódica das demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos.</p>		<p>Existência de processos assentes em sistemas de informação robustos que cumpram as normas de segurança definidas pelo Banco de Portugal.</p>
<p>Preparação das contas anuais do Fundo de Garantia de Depósitos para aprovação pela Comissão Diretiva do Fundo.</p>		
<p>Cumprimento das obrigações fiscais do Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p>
<p>Promoção do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor sobre fiscalização e prestação de contas.</p>		<p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p>
<p>Apuramento dos custos de funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos que são imputáveis ao Banco de Portugal e que têm impacto patrimonial nas contas do Banco.</p>	<p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;</p>	<p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral</i> sobre a Proteção de Dados e de legislação nacional que o complementa;</p>
	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Incumprimento de prazos legais.</p>	

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		<p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Acordo de Nível de Serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes unidades de estrutura do Banco de Portugal que apoiam o Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Existência de circuitos de realização de despesa para cumprimento das regras inerentes às aquisições de bens e serviços;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Promoção do trabalho em equipa;</p> <p>Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;</p> <p>Controlo de prazos;</p> <p>Acompanhamento corrente e monitorização das responsabilidades do Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;</p> <p>Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>;</p> <p>Segregação física e eletrónica do acesso a informação;</p> <p>Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;</p> <p>Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;</p> <p>Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas.</p>

3.2.5. DJU

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Elaboração de pareceres e participação em estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, no âmbito das respetivas atribuições.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Aconselhamento insuficiente ou inadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos.</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação das atividades subsequentes ao reembolso de depósitos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, designadamente no âmbito de processos judiciais.</p> <p>Patrocínio forense do Fundo de Garantia de Depósitos ou, quando esses serviços forem contratados a entidades externas, promoção da articulação com as entidades que assegurem esse patrocínio.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Aconselhamento insuficiente ou desadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Incumprimento de prazos judiciais.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Controlo de prazos judiciais.</p>

3.2.6. DAS

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Instrução dos procedimentos de contraordenação aquando do incumprimento das obrigações de contribuição para o Fundo de Garantia de Depósitos</p> <p>Reporte regular de cariz estatístico das guias de pagamento da coima e das custas processuais emitidas, anuladas/substituídas e liquidadas</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;</p> <p>Partilha de tarefas por equipas de trabalho;</p> <p>Existência de registos de acesso a documentos;</p> <p>Existência de manuais de procedimentos;</p> <p>Sistema de registo e tratamento da informação com requisitos de segurança reforçados.</p>
<p>Identificação do destinatário do valor das coimas aplicadas aquando da elaboração das guias de pagamento da coima e das custas processuais</p>	<p>Incorreta identificação do destinatário do valor das coimas aplicadas, em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>	

3.2.7. DPG

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Movimentação da conta de depósito à ordem do Fundo de Garantia de Depósitos constituída junto do Banco de Portugal de acordo com as ordens e instruções do Secretário-Geral do Fundo.	<p>Manipulação intencional dos dados recebidos nas instruções de pagamento;</p> <p>Destruição intencional das instruções de pagamento recebidas.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Introdução de pagamentos em nome dos depositantes do AGIL efetuada de acordo com regras estritas e princípios de segregação de funções;</p> <p>Receção de instruções de pagamento através de um número de <i>fax</i> eletrónico, o qual gera notificações para os endereços de correio eletrónico dos colaboradores responsáveis pelo processamento dos pagamentos;</p> <p>Verificação e controlo semestral dos acessos dos utilizadores aos sistemas.</p>
Apoio no âmbito do processo de cobrança das contribuições devidas pelas instituições participantes ao Fundo de Garantia de Depósitos.	<p>Erro no controlo das contribuições recebidas.</p> <p>Falha na informação transmitida pelo DPG ao Fundo de Garantia de Depósitos</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Envio pelo DPG ao Fundo de Garantia de Depósitos, mediante mensagem de correio eletrónico, no final do dia, dos comprovantes das contribuições creditadas na conta do Fundo;</p> <p>Envio pelo DPG ao Fundo de Garantia de Depósitos do extrato de conta sempre que a mesma é movimentada;</p> <p>Verificação pelo DPG das contribuições recebidas no ficheiro das contribuições recebido da UAF, com base nos comprovantes das operações liquidadas a crédito da conta do Fundo de Garantia de Depósitos.</p>
Movimentação dos Compromissos Irrevogáveis de Pagamento.	<p>Erro no controlo dos montantes dados em penhor, nomeadamente, em casos de amortização ou de substituição de títulos por parte da instituição de crédito participante no Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Movimentação dos Compromissos Irrevogáveis de Pagamento após receção das respetivas instruções do Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Envio pelo DPG, no final do dia, do comprovante dos movimentos efetuados;</p> <p>Envio mensal pelo DPG da posição da carteira, após conferência com a posição obtida da Interbolsa.</p>

3.2.8. DRI

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio à preparação da tradução especializada de documentação elaborada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, em especial o relatório anual e contas do Fundo de Garantia de Depósitos.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Registo da representação internacional do Fundo de Garantia de Depósitos.	Falta de rigor/erros ou falhas na tradução com impacto negativo no Fundo de Garantia de Depósitos;	Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
	Registo incompleto nas listagens da representação internacional associadas ao Fundo de Garantia de Depósitos com impacto negativo no Fundo de Garantia de Depósitos.	Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
		Existência do Guia de Procedimentos do Centro de Tradução.

3.2.9. DSA

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio na expedição de correspondência do Fundo de Garantia de Depósitos	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Contratação de um prestador de serviços certificado para o tratamento de documentação (na perspetiva de segurança da informação);
		Área de trabalho de acesso condicionado;
		Estação de trabalho com configurações de segurança específicas (por exemplo, portas de comunicação e USB bloqueadas);
		Acesso à <i>Internet</i> e <i>fileshare</i> bloqueados;
		Videovigilância dos postos de trabalho (em implementação).
Apoio na gestão do arquivo do Fundo de Garantia de Depósitos	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
		Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;
		Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
		Reduzido número de colaboradores com acesso à base de dados de catalogação do arquivo;
		Segregação física e eletrónica do acesso a informação.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Apoio na instrução e condução de procedimentos de contratação por parte do Fundo de Garantia de Depósitos</p>	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões;</p> <p>Influência externa sobre funcionários do Banco de Portugal para a escolha de fornecedores específicos;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as entidades concorrentes para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Aplicabilidade do Regulamento da Função Compras;</p> <p>Existência do Plano de Compras;</p> <p>Segregação de responsabilidades ao nível da formação e da execução dos contratos – Órgão Adquirente vs Gestor da Execução dos Contratos (GEC);</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;</p> <p>Constituição do júri de procedimentos por elementos do Órgão Adquirente, Órgão Técnico e Órgão Requisitante;</p> <p>Distribuição aleatória dos processos de compra;</p> <p>Utilização de sistemas eletrónicos para gestão documental, registo e processamento das operações, nomeadamente da plataforma eletrónica de compras públicas, com acesso restrito e controlado à informação;</p> <p>Consulta de vários fornecedores em ajustes diretos e existência de independência entre o proponente e o órgão decisor;</p> <p>Diferentes níveis de decisão: decisão efetiva de despesa prévia ao início de procedimento de aquisição;</p> <p>Delegação de poderes, por limites de valores, para aprovação das aquisições;</p> <p>Existência de manuais de procedimentos;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Elaboração de relatórios de indicadores de gestão;</p> <p>Publicitação atempada dos procedimentos no portal base.gov.</p>

3.2.10. DCM

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Relacionamento com os media.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos.	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ; Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais; Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos.

3.2.11. DGR

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Emissão de pareceres no âmbito da alterações ao Plano de Aplicações do Fundo de Garantia de Depósitos quando as mesmas se revelem necessárias.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Colaboração no âmbito da atividade de gestão dos ativos financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos, no âmbito das atribuições do DGR.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos; Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros.	Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos; Existência de manuais de procedimentos; Partilha de informação pelos vários intervenientes responsáveis pela atividade; Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas; Existência de mecanismos de acesso restrito a informações confidenciais.

3.2.12. DAU

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de auditoria às demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos e demais trabalhos de auditoria à atividade do Fundo que se revelem necessários.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas.	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> , incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders; Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos do IIA; Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores.

3.2.13. DES

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Participação na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, no âmbito das respetivas atribuições	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Existência de uma articulação intra e interdepartamental;</p> <p>Existência de manuais de procedimentos;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>.</p>

3.2.14. Encarregada da Proteção de Dados

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de auditorias periódicas aos serviços do Fundo de Garantia de Depósitos.	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>, do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Estatuto do Encarregado da Proteção de Dados previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;</p> <p>Estrutura de reporte direto ao Vice-Governador do Banco de Portugal com este pelouro;</p> <p>Possibilidade de sindicância administrativa para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como de sindicância judicial.</p>

4. Gestão interna do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.1. Desenvolvimento, atualização e acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Garantia de Depósitos

Tendo em conta que, como se deixou dito, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos são assegurados pelo Banco de Portugal e, conseqüentemente, o sistema de governação e política de controlo e gestão do risco do Fundo de Garantia de Depósitos são também assegurados pelo Banco de Portugal, o desenvolvimento do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas encontra-se atualmente a cargo da função de Compliance do Banco de Portugal, cometida ao seu Gabinete de Conformidade.

A esse Gabinete compete, em articulação com as acima identificadas unidades de estrutura orgânica do Banco de Portugal, a par da

identificação, avaliação, prevenção e monitorização dos riscos de compliance, proceder igualmente à revisão anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e à sua atualização, sempre que necessário.

A emissão do Plano carece adicionalmente do acompanhamento do DRE e da revisão do DGR e do DAU. Considerando as atividades destas unidades orgânicas do Banco de Portugal, cabe-lhes contribuir ativamente para a identificação de mudanças nas áreas e funções que comportem riscos de corrupção e outras infrações conexas, bem como para a atualização e comunicação da existência de novos mecanismos de mitigação para estes riscos. A aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Garantia de Depósitos por parte da Comissão Diretiva, bem como do relatório anual sobre a sua execução, carece sempre de parecer prévio do DGR e do DAU.

Notas:

1. Aprovado pela Portaria n.º 285-B/95, de 15 de setembro.
2. Estabelece, porém, o n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF que serão garantidos na sua totalidade, e como tal potencialmente para além do limite de EUR 100.000, pelo período de um ano a partir da data em que o montante tenha sido creditado na respetiva conta de depósitos: (i) os depósitos decorrentes de transações imobiliárias relacionadas com prédios urbanos habitacionais privados; (ii) os depósitos com objetivos sociais, que venham a ser determinados em diploma próprio; e (iii) os depósitos cujo montante resulte do pagamento de prestações de seguros ou indemnizações por danos resultantes da prática de um crime ou condenação indevida.
3. Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.
4. Nomeado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada pelo Senhor Ministro das Finanças.
5. Designada pela Associação Portuguesa de Bancos.
6. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos.
7. Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal são designados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.
8. Aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2001, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 50/2004, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 39/2007, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 142/2013, de 18 de outubro, Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, e Lei n.º 39/2015, de 25 de maio.
9. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
10. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
11. Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal.

